



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000102/2023
Processo: 9901-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 102/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 102/2023, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais em que haja consumo de alimentos afixarem cartazes explicativos que demonstrem aplicação da Manobra de Heimlich no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado à proteção e defesa da vida por meio dos primeiros socorros, cuja ação pode vir a salvar vidas nos estabelecimentos comerciais em que haja consumo de alimentos, conforme propõe o presente projeto de lei em comento.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei em questão, dispondo que restaurantes, lanchonetes, bares, praças de alimentação, Food Trucks, bistrôs, padarias, cafés, sorveterias e estabelecimentos similares mantenham afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como abraço da vida, cuja manobra é uma técnica de primeiros socorros que deve ser utilizada em caso de obstrução total das vias aéreas por corpo estranho. Diferentemente da obstrução parcial, a obstrução total das vias aéreas impede completamente o fluxo de ar para o pulmão da vítima, de modo que as trocas gasosas ficam prejudicadas. A vítima apresentará sinais como tosse silenciosa ou inefetiva e não conseguirá emitir sons. Considerando que as situações de urgência e emergência acontecem a todo instante e em vários locais, por ser facilmente aplicável, a chamada Manobra de Heimlich é o melhor método de desobstrução de vias aéreas em ambiente pré-hospitalar, prevenindo a piora da situação até a chegada socorro especializado.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 102/2023, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais em que haja consumo de alimentos afixarem cartazes explicativos que demonstrem aplicação da Manobra de Heimlich no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua



presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar a defesa e cuidado para com a vida por meio dos primeiros socorros, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 30 de junho de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

